



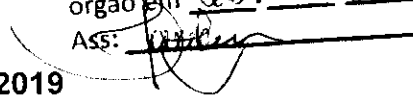
# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

[www.itaberaba.ba.gov.br](http://www.itaberaba.ba.gov.br)

LEI DE N.º 1.566

DE

23 DE DEZEMBRO DE 2019

Certifico que o presente ato foi publicado no átrio deste órgão em 231 12/2019  
Ass: 

**DESAFETA E AUTORIZA A DOAÇÃO À  
COOPAITA – COOPERATIVA  
AGROINDUSTRIAL DE ITABERABA LTDA UM  
LOTE DE TERRENO PÚBLICO EDIFICADO OU  
NÃO;**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1.º - Fica desafetado de sua primitiva destinação, para que se torne bem público disponível, o lote de terras urbano situado na BA 233, KM 03, n.º 3680, Estrada Itaberaba/Ipirá, neste Município de Itaberaba, Bahia, com as seguintes limitações geográficas:** Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M1**, de coordenadas **N 8.617.336,4705m** e **E 364.118,1494m**; deste, segue confrontando com **RODOVIA BA 233**, com os seguintes azimutes e distâncias: **62°23'48"** e **42,107 m** até o vértice **M2**, de coordenadas **N 8.617.355,9805m** e **E 364.155,4634m**; deste, segue confrontando com **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA**, com os seguintes azimutes e distâncias: **152°06'34"** e **101,197 m** até o vértice **M3**, de coordenadas **N 8.617.266,5385m** e **E 364.202,8014m**; **151°45'42"** e **292,580 m** até o vértice **M4**, de coordenadas **N 8.617.008,7795m** e **E 364.341,2334m**; deste, segue confrontando com **JOSÉ LINO SOUZA MASCARENHAS - FAZENDA LAGOA DA LAGE**, com os seguintes azimutes e distâncias: **239°08'17"** e **41,371 m** até o vértice **M5**, de coordenadas **N 8.616.987,5575m** e **E 364.305,7204m**; deste, segue confrontando com **MARIA NUBIA MOREIRA SILVA – SÍTIO NOSSA SENHORA APARECIDA**, com os seguintes azimutes e distâncias: **331°43'30"** e **295,360 m** até o **VÉRTICE M6**, de coordenadas **N 8.617.301,6708m** e **E 365.536,5657m**;p deste, segue confrontando com **COOPAITA**, com os seguintes azimutes e distâncias: **62°59'06"** e **41,526m** até o vértice **M3**, ponto inicial da descrição deste perímetro; **331°46'37"** e **100,775m** até o **VÉRTICE M1**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir, de coordenadas **N m** e **E m**, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central n.º 39°00'**, fuso -24, tendo como *datum* o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

[www.itaberaba.ba.gov.br](http://www.itaberaba.ba.gov.br)

Certifico que o presente ato  
foi publicado no átrio deste  
órgão em 23 / 12 / 2019

Ass: 

**Art. 2.º** - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar o lote de terras descrito no artigo 1.º à **COOPAITA – COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE ITABERABA LTDA, CNPJ 04315166/0001-58**, com sede na **Praça Castro Alves nº 74, Bairro Centro**, - CEP 46.880-000 - Itaberaba – Bahia, com o propósito de edificar, manter e conservar sua sede funcional neste Município.

**§1.º** - A área doada não poderá ser alienada, oferecida em garantia, tampouco ter destinação diversa do propósito disposto no caput deste artigo, sob pena de nulidade do ato, com a reversão da área ao patrimônio do Município de Itaberaba e conseqüentemente perda, em favor deste, das benfeitorias construídas, sem que decorram quaisquer direitos indenizatórios, devendo tais advertências constar na escritura de doação.

**§ 2.º** - Em caso de descumprimento dos termos constantes da presente lei, a revogação da doação operar-se-á automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, revertendo-se a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade.

**Art. 3.º - Cláusula de Reversão** - O terreno de que trata esta Lei reverterá, ainda, ao Patrimônio Municipal, nas condições estabelecidas nos artigos anteriores, uma vez extinto, desativado ou mudado de local o referido órgão/corporação ou alteradas as suas finalidades.

**Art. 4.º** - O setor competente do Município de Itaberaba fica encarregado de efetuar as respectivas alterações cadastrais.

**Art. 5.º** - Correrão às expensas do donatário as despesas relativas à transferência do bem, notadamente quanto aos impostos e taxas pertinentes, bem como despesas cartorárias.

**Art. 6.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, em 23 de dezembro de 2019.

**RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS**  
Prefeito Municipal

**DAVID SILVA DOS ANJOS SAMPAIO**  
Secretário de Governo



## **AUTÓGRAFO**

(Proc. nº 282/2017)

LEI N.º 2.566

SANÇÃO  
SANCIONADA PRESENTE LEI  
ITABERABA-BA, 23/12/2019  
PREFEITO

DE

**18 DE DEZEMBRO DE 2019**

**DESAFETA E AUTORIZA A DOAÇÃO À COOPAITA –  
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE ITABERABA LTDA  
UM LOTE DE TERRENO PÚBLICO EDIFICADO OU NÃO.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1.º - Fica desafetado de sua primitiva destinação, para que se torne bem público disponível, o lote de terras urbano situado na BA 233, KM 03, n.º 3680, Estrada Itaberaba/Ipirá, neste Município de Itaberaba, Bahia, com as seguintes limitações geográficas:** Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M1**, de coordenadas **N 8.617.336,4705m e E 364.118,1494m**; deste, segue confrontando com **RODOVIA BA 233**, com os seguintes azimutes e distâncias: **62°23'48"** e **42,107 m** até o vértice **M2**, de coordenadas **N 8.617.355,9805m e E 364.155,4634m**; deste, segue confrontando com **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA**, com os seguintes azimutes e distâncias: **152°06'34"** e **101,197 m** até o vértice **M3**, de coordenadas **N 8.617.266,5385m e E 364.202,8014m**; **151°45'42"** e **292,580 m** até o vértice **M4**, de coordenadas **N 8.617.008,7795m e E 364.341,2334m**; deste, segue confrontando com **JOSÉ LINO SOUZA MASCARENHAS - FAZENDA LAGOA DA LAGE**, com os seguintes azimutes e distâncias: **239°08'17"** e **41,371 m** até o vértice **M5**, de coordenadas **N 8.616.987,5575m e E 364.305,7204m**; deste, segue confrontando com **MARIA NUBIA MOREIRA SILVA – SÍTIO NOSSA SENHORA APARECIDA**, com os seguintes azimutes e distâncias: **331°43'30"** e **295,360 m** até o **VÉRTICE M6**, de coordenadas **N 8.617.301,6708m e E 365.536,5657m**;p deste, segue confrontando com **COOPAITA**, com os seguintes azimutes e distâncias: **62°59'06"** e **41,526m** até o vértice **M3**, ponto inicial da descrição deste perímetro; **331°46'37"** e **100,775m** até o **VÉRTICE M1**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir, de coordenadas **N m e E m**, e encontram-se representadas no Sistema **U T M**, referenciadas ao **Meridiano Central n.º 39°00'**, fuso **-24**, tendo como *datum* o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção **U T M**.

**Art. 2.º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar o lote de terras descrito no artigo 1.º à **COOPAITA – COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE ITABERABA LTDA**, CNPJ **04315166/0001-58**, com sede na **Praça Castro Alves nº 74, Bairro Centro**, - CEP **46.880-000** - Itaberaba – Bahia, com o propósito de edificar, manter e conservar sua sede funcional neste Município.**



**§1.º** - A área doada não poderá ser alienada, oferecida em garantia, tampouco ter destinação diversa do propósito disposto no caput deste artigo, sob pena de nulidade do ato, com a reversão da área ao patrimônio do Município de Itaberaba e consequentemente perda, em favor deste, das benfeitorias construídas, sem que decorram quaisquer direitos indenizatórios, devendo tais advertências constar na escritura de doação.

**§ 2.º** - Em caso de descumprimento dos termos constantes da presente lei, a revogação da doação operar-se-á automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, revertendo-se a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade.


**Art. 3.º - Cláusula de Reversão** - O terreno de que trata esta Lei reverterá, ainda, ao Patrimônio Municipal, nas condições estabelecidas nos artigos anteriores, uma vez extinto, desativado ou mudado de local o referido órgão/corporação ou alteradas as suas finalidades.

**Art. 4.º** - O setor competente do Município de Itaberaba fica encarregado de efetuar as respectivas alterações cadastrais.

**Art. 5.º** - Correrão às expensas do donatário as despesas relativas à transferência do bem, notadamente quanto aos impostos e taxas pertinentes, bem como despesas cartorárias.

**Art. 6.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, 18 de dezembro de 2019.**

  
**ANTONIO ANDRADE SANTOS NETO**  
Presidente



Ao

**Exmº Sr. Antonio Andrade Santos Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba

## REQUERIMENTO

Os vereadores que o presente subscrevem, na forma do Art. 145, combinado com o Art. 78 do Regimento Interno desta Casa, requerem de V. Ex.<sup>a</sup>, ouvido o Plenário, que submeta ao **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** os projetos de decreto legislativo abaixo relacionados, bem como sejam **dispensados os respectivos pareceres**:

- 1. Processo n.º 282/2017 – Projeto de Lei n.º 25/2017 de autoria do Poder Executivo:** desafeta e autoriza a doação à Coopaita – Cooperativa Agroindustrial de Itaberaba Ltda um lote de terreno público edificado ou não.

**Sala das Sessões, em 17 de dezembro de 2019.**

**VEREADORES:**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA	
Aprovado	<input type="checkbox"/> 1ºVOT. <input type="checkbox"/> 2ºVOT. <input checked="" type="checkbox"/> U.VOT.
Por:	<input checked="" type="checkbox"/> UNAN./ ( ) (x) ( ) VOTOS
Sala das Sessões,	17/12/2019
Presidente da CM/BA	



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

### PARECER

**Processo n.º 282/2017 – PROJETO DE LEI N.º 25/2017 de autoria do Poder Executivo Municipal:** desafeta e autoriza a doação à Coopaita – Cooperativa Agroindustrial de Itaberaba Ltda um lote de terreno público edificado ou não.

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal, autorizando-o a doar um terreno à Coopaita – Cooperativa Agroindustrial de Itaberaba Ltda.

Importante pontuar que a doação de bens imóveis pelo Município está normatizada pela Art. 163, da Lei Orgânica Municipal, que estabelece o seguinte:

**Art. 163. O Município, preferentemente à venda ou à doação de bens imóveis, concederá direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência.**

Assim sendo, em análise ao projeto, observa-se os requisitos de constitucionalidade formal e material, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa. Ademais, verifica-se o relevante interesse público esposado na referida doação, devidamente justificada.

Portanto, nosso entendimento é de que não há óbice jurídico à sua aprovação, emitindo parecer favorável à presente proposição, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres edis.

**Sala das Comissões, 12 de abril de 2018.**

**MURILO VITOR SOARES DE MORAES**  
Presidente / Relator

**FRANCISCO JADIEL AZEVEDO MASCARENHAS**  
Membro

**VALTEMIR SILVA SENA**  
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA  
Aprovado  1º VOT.  2º VOT.  U. VOT.  
Por:  UNAN. / ( ) ( ) VOTOS  
Sala das Sessões, 17/12/2019  
Presidente da CM/BA



# Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 13.267.315/0001-41

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Itaberaba-BA, 16 de março de 2018.

**Of. nº 003/2018**

Ao

Exm.º Sr. Ricardo dos Anjos Mascarenhas

Prefeito Municipal de Itaberaba

Nesta.

RECEBIDO NO GABINETE DO  
EXECUTIVO,  
DIA: 25/03/2018 AS 15:05h  
POR: Felma Jilva

**Assunto: Projeto de Lei Executivo nº 25/2017. Impossibilidade, ante a vedação prevista no art. 73, § 10, da Lei 9.504/97 – Ano Eleitoral.**

Senhor Prefeito,

Após cordiais cumprimentos, cumpre-nos comunicar a Vossa Excelência que a Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal acolheu posicionamento do parecer técnico da Assessoria Jurídica (cópia anexa) e **deliberou** pelo **arquivamento temporário** do **PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 25, DE 08/06/2017**, que desafeta e autoriza a doação à Coopaita – Cooperativa Agroindustrial de Itaberaba Ltda – de um lote de terreno público edificado ou não, protocolado nesta Casa Legislativa sob n.º 282/2017.

O opinativo jurídico apontou que o **Art. 73, § 10, da Lei 9.504/97 proíbe, em ano eleitoral**, que os agentes públicos adotem determinadas condutas, tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre os candidatos ao pleito, dentre as quais a **distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública**.

Informamos, ademais, que também deliberamos colocar o projeto em comento à pauta de votação, tão logo se inicie a sessão legislativa de 2019, salvo ser houver pedido de retirada de Vossa Excelência, proponente da matéria.

Respeitosamente,

A COMISSÃO.

**Vereador EVANILTON OLIVEIRA DE SOUZA**  
Presidente

**Vereador MURILO VITOR SOARES DE MORAES**  
Membro

**Vereador LUCIANO SAMPAIO DE OLIVEIRA**  
Membro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

JUSTIFICATIVA  
Projeto de Lei n.º 025/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA PROTOCOLO GERAL PROC. Nº <u>232/2017</u> Em, <u>12/06/2017</u>  Servidor (a) da CMBA
--

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que ora envio à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa visa a doação de imóvel de titularidade do Município ao Estado da Bahia, para fins de instalação, edificação, manutenção e conservação da sede do **COOPAITA – Cooperativa Agroindustrial de Itaberaba LTDA.**

São inegáveis os benefícios e vantagens que as cooperativas, notadamente as agroindustriais possuem no fomento e fortalecimento da agroindústria familiar, em especial neste Município.

É imprescindível destacar a importância de produção, organização da produção, agregação de valor e de comercialização do produto, demonstrando como as cooperativas podem contribuir para promover o desenvolvimento local sustentável, a geração de renda e a inclusão social.

Assim, esse segmento é constantemente desafiado a apresentar respostas cada vez mais rápidas frente ao processo de globalização, onde a competitividade entre as organizações para a disputa de espaço está cada vez mais acirrada.

Desta forma, e reconhecendo o impacto social dessas cooperativas na economia local e na vida privada e social de seus cooperados, cujo reflexo beneficia a sociedade como um todo, ante a geração de renda e produção de bens de consumo, o Município de Itaberaba, não poderia insensibilizar-se ante às necessidades de sobrevivência enfrentadas Cooperativa acima referida, em especial quanto a uma sede própria.

Desta forma, visando facilitar, também, a possibilidade de investimentos de recursos dos cooperados e também das demais esferas de Governo, revela-se de grande importância a doação do bem imóvel em comento ao donatário já especificado.

Pelo exposto, e com fundamento no quanto determinado na Decisão Liminar concedida nos autos da ADI 927 – STF, solicito aos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis, a aprovação deste relevante Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 08 de junho de 2017.

Ricardo dos Anjos Mascarenhas  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 025

DE

DE JUNHO DE 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA  
 PROTOCOLO GERAL  
 PROC. Nº 282/2017  
 Em 13/06/2017  
Aguirre  
 Servidor (a) da CM/BA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA  
 Aprovado  1º VOT.  2º VOT.  U.VOT.  
 Por:  UNAN. / ( X ) VOTOS  
 Saída das Sessões: 17/06/2017  
[Assinatura]  
 Presidente da CM/BA

DESAFETA E AUTORIZA A DOAÇÃO À COOPAITA – COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE ITABERABA LTDA UM LOTE DE TERRENO PÚBLICO EDIFICADO OU NÃO;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1.º** - Fica desafetado de sua primitiva destinação, para que se torne bem público disponível, o lote de terras urbano situado na BA 233, KM 03, n.º 3680, Estrada Itaberaba/Ipirá, neste Município de Itaberaba, Bahia, com as seguintes limitações geográficas: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M1, de coordenadas N 8.617.336,4705m e E 364.118,1494m; deste, segue confrontando com RODOVIA BA 233, com os seguintes azimutes e distâncias: 62°23'48" e 42,107 m até o vértice M2, de coordenadas N 8.617.355,9805m e E 364.155,4634m; deste, segue confrontando com PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA, com os seguintes azimutes e distâncias: 152°06'34" e 101,197 m até o vértice M3, de coordenadas N 8.617.266,5385m e E 364.202,8014m; 151°45'42" e 292,580 m até o vértice M4, de coordenadas N 8.617.008,7795m e E 364.341,2334m; deste, segue confrontando com JOSÉ LINO SOUZA MASCARENHAS - FAZENDA LAGOA DA LAGE, com os seguintes azimutes e distâncias: 239°08'17" e 41,371 m até o vértice M5, de coordenadas N 8.616.987,5575m e E 364.305,7204m; deste, segue confrontando com MARIA NUBIA MOREIRA SILVA – SÍTIO NOSSA SENHORA APARECIDA, com os seguintes azimutes e distâncias: 331°43'30" e 295,360 m até o VÉRTICE M6, de coordenadas N 8.617.301,6708m e E 365.536,5657m; p deste, segue confrontando com COOPAITA, com os seguintes azimutes e distâncias: 62°59'06" e 41,526m até o vértice M3, ponto inicial da descrição deste perímetro; 331°46'37" e 100,775m até o VÉRTICE M1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central n.º 39°00', fuso -24, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

**Art. 2.º** - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar o lote de terras descrito no artigo 1.º à COOPAITA – COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

ITABERABA LTDA, CNPJ 04315166/0001-58, com sede na Praça Castro Alves nº 74, Bairro Centro, - CEP 46.880-000 - Itaberaba – Bahia, com o propósito de edificar, manter e conservar sua sede funcional neste Município.

§1.º - A área doada não poderá ser alienada, oferecida em garantia, tampouco ter destinação diversa do propósito disposto no caput deste artigo, sob pena de nulidade do ato, com a reversão da área ao patrimônio do Município de Itaberaba e consequentemente perda, em favor deste, das benfeitorias construídas, sem que decorram quaisquer direitos indenizatórios, devendo tais advertências constar na escritura de doação.

§ 2.º - Em caso de descumprimento dos termos constantes da presente lei, a revogação da doação operar-se-á automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, revertendo-se a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade.

**Art. 3.º - Cláusula de Reversão** - O terreno de que trata esta Lei reverterá, ainda, ao Patrimônio Municipal, nas condições estabelecidas nos artigos anteriores, uma vez extinto, desativado ou mudado de local o referido órgão/corporação ou alteradas as suas finalidades.

**Art. 4.º** - O setor competente do Município de Itaberaba fica encarregado de efetuar as respectivas alterações cadastrais.

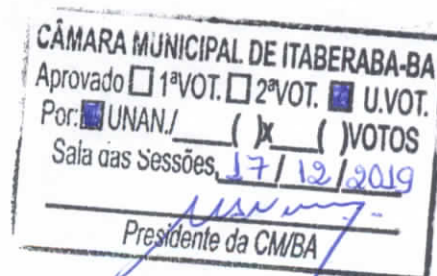
**Art. 5.º** - Correrão às expensas do donatário as despesas relativas à transferência do bem, notadamente quanto aos impostos e taxas pertinentes, bem como despesas cartorárias.

**Art. 6.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 08 de junho de 2017.

RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS  
Prefeito Municipal

DAVID SILVA DOS ANJOS SAMPAIO  
Secretário Municipal de Governo



Itaberaba/BA, 26 de junho de 2017.

CI ASSJUR0101260617CMI

À Sua Excelência o Senhor,  
José Antonio Sampaio Gomes,  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Itaberaba.

Assunto: Projeto de Lei nº 025/2017

Excelência,

Após os cordiais cumprimentos, a fim de melhor subsidiar a elaboração de parecer jurídico, sugerimos que seja diligenciada a juntada da escritura pública do imóvel, objeto da doação, bem como do laudo de avaliação prévia, a que alude o art. 17, inciso I, da Lei 8.666/93.

Por oportuno, renovamos os nossos protestos de estima e consideração.

Leandro Almeida de Oliveira  
OAB/BA 21.879

Sérgio Bensabath Jr.  
OAB/BA 34.262

Henrique Coimbra Filho  
OAB/BA 31.986



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Itaberaba-BA, 27 de junho de 2017.

Ao

**Exm.º Sr. Ricardo dos Anjos Mascarenhas**

Prefeito Municipal de Itaberaba

Nesta.

**Assunto: Projeto de Lei Executivo n.º 25/2017. Solicita juntada da escritura pública do imóvel, objeto da doação e laudo de avaliação prévia.**

Senhor Prefeito,

Após os cordiais cumprimentos, a fim de melhor subsidiar a elaboração de parecer relativo ao **PROJETO DE LEI N.º 25, DE 08/06/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal**, que desafeta e autoriza a doação à Coopaita – Cooperativa Agroindustrial de Itaberaba Ltda um lote de terreno público edificado ou não, nesta Casa Legislativa tombado sob n.º 122/2017, vimos **solicitar** de Vossa Excelência, encaminhar aos cuidados desta Comissão **cópia da escritura pública do imóvel, objeto da doação, bem como do laudo de avaliação prévia**, a que dispõe o art. 17, inciso I, da Lei 8.666/93.

Anexo, segue cópia de ofício da Assessoria Jurídica desta Câmara, que corrobora o entendimento acerca da necessidade inafastável de se acostar aos autos do processo os documentos ora requestados, de modo a atender a legislação vigente.

Respeitosamente,

A COMISSÃO.

Vereador EVANILTON OLIVEIRA DE SOUZA  
Presidente

Vereador MURILO VITOR SOARES DE MORAES  
Membro

Vereador LUCIANO SAMPAIO DE OLIVEIRA  
Membro

RECEBI Em 03/07/2017  
AMARILDO DIAS DOS ANJOS  
Assessoria Jurídica



**Prefeitura Municipal de Itaberaba**  
**Secretaria Municipal de Infraestrutura e**  
**Desenvolvimento Urbano**  
**Coordenadoria de Projetos e Estruturas Urbanas**  
**Gerência de Habitação e Saneamento**



## **LAUDO DE AVALIAÇÃO**

- 1 – **SOLICITANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
  
- 2 – **INTERESSADO:** COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE ITABERABA LTDA, inscrita no CNPJ: 04.315.166/0001-58 Inscrição Estadual: 55264981.
  
- 3 – **FINALIDADE:** Avaliação do terreno da COOPAITA, desmembrado da Fazenda Lagoa Bonita.
  
- 4 – **OBRA:** Galpão Industrial
  
- 5 – **LOCAL DA ÁREA OBJETO DA AMPLIAÇÃO:** COOPAITA: Perímetro 670,837 m, Coordenadas UTM: E 365.573,5607, M 8.617.320,5328, E 365.711,9927m, N 8.6117,062, 7738, E 365.676,4797m, N 8.617.041,5518m, E 365.536,5657m, N 8.617,301, 6708m Meridiano Central nº 39º00.
  
- 6 – **INTRODUÇÃO**

A Comissão de Avaliação da Prefeitura Municipal de Itaberaba-Ba, amparada pela Portaria de Nº 107 de 05 de Setembro de 2017, procedeu à diligência até o local da área, objeto desta avaliação. Segundo projeto de Lei de Nº025\17, *in loco*, percorremos a área, encontramos uma edificação, segundo o alvará de construção Nº10.662/10 processo Nº2416/10 com área de 1.2177 há área construída de 407,00m<sup>2</sup> datada de 27 de Abril de 2011e o terreno rodeado decerca. A área tem as seguintes medidas com seus respectivos confrontantes: 42,50 metros de frente, 42,50 metros de fundo, 100



**Prefeitura Municipal de Itaberaba**  
**Secretaria Municipal de Infraestrutura e**  
**Desenvolvimento Urbano**  
**Coordenadoria de Projetos e Estruturas Urbanas**  
**Gerência de Habitação e Saneamento**



metros lado esquerdo e 100 metros do lado direito. Pela NORTE é limitado com a BA 233 km – sentido o Município de Ipirá/BA, pelos SUL LESTE e OESTE com o Município de Itaberaba/BA. O terreno foi desmembrado da fazenda Lagoa Bonita, passando a ser Fazenda COOPAITA, perfazendo a área toda 1.2177 há (4.250,00 m<sup>2</sup>).


## **7 – RELATÓRIO**

Á área objeto da avaliação refere-se a um terreno. Terreno este situado na Zona Rural desta Cidade. Trata-se de um terreno com uma edificação de uma Agroindústria, onde funciona uma Cooperativa de produtores de abacaxi deste Município. A área objeto desta avaliação é vizinha ao Parque de Exposição do Município.

## **8 – CONCLUSÃO**

Dado a dificuldade para se apropriar um valor médio de mercado, por conta do aquecimento exagerado e artificial dos valores pretendido, a Comissão de Avaliação optou pela racionalidade. Desta forma, apropriou o valor do metro quadrado tendo como referência o valor venal apropriado pelo Município quanto ao lançamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano – 2017, cobrado sobre media de valores de imóveis localizado nas proximidades.

**Valor total da área avaliada: R\$ 6,56/m<sup>2</sup> x 4.250,00m<sup>2</sup>= R\$ 278.131,00(DUZENTOS E SETENTA E OITO MIL E CENTO E TRINTA E UM REAIS)**

  
Eduarda Caroline D. Alvim  
Engenheira Civil  
CREA-BA 051551107-2



**Prefeitura Municipal de Itaberaba**  
**Secretaria Municipal de Infraestrutura e**  
**Desenvolvimento Urbano**  
**Coordenadoria de Projetos e Estruturas Urbanas**  
**Gerência de Habitação e Saneamento**



**9 – ANEXOS**

Segue apenso quadro fotográfico, contendo 10 (dez) fotografias, numeradas que ilustram e documentam o presente trabalho no momento da vistoria.

Nada mais digno de registro, concluem os signatários, que datam e assinam.

**Itaberaba (BA), 10 de Janeiro de 2018.**

Comissão de Avaliação.

**Evandro Novaes Souza**

Presidente

**Eduarda Caroline Duarte Alvim**

Membro

**Tiago da Silva Cerqueira**

Membro

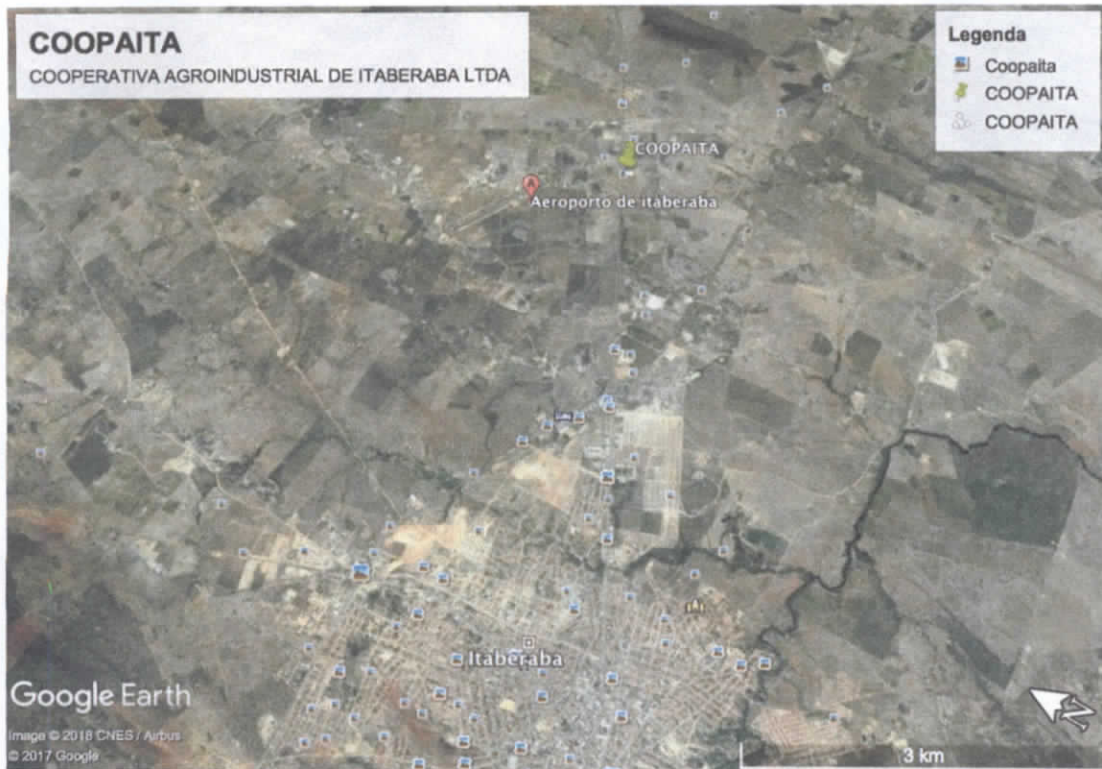
**Eduarda Caroline D. Alvim**  
Engenheira Civil  
CREA-BA 051551107-2



**Prefeitura Municipal de Itaberaba**  
**Secretaria Municipal de Infraestrutura e**  
**Desenvolvimento Urbano**  
**Coordenadoria de Projetos e Estruturas Urbanas**  
**Gerência de Habitação e Saneamento**



**APENSO FOTOGRAFICO**




*Eduarda*  
**Eduarda Caroline D. Alvim**  
**Engenheira Civil**  
**CREA-BA 051551107-2**



**Prefeitura Municipal de Itaberaba**  
**Secretaria Municipal de Infraestrutura e**  
**Desenvolvimento Urbano**  
**Coordenadoria de Projetos e Estruturas Urbanas**  
**Gerência de Habitação e Saneamento**



  
**Eduarda Caroline D. Alvim**  
**Engenheira Civil**  
**CREA-BA 051551107-2**



**Prefeitura Municipal de Itaberaba**  
**Secretaria Municipal de Infraestrutura e**  
**Desenvolvimento Urbano**  
**Coordenadoria de Projetos e Estruturas Urbanas**  
**Gerência de Habitação e Saneamento**



  
Eduarda Caroline D. Alvim  
Engenheira Civil  
CREA-BA 051551107-2



**Prefeitura Municipal de Itaberaba**  
**Secretaria Municipal de Infraestrutura e**  
**Desenvolvimento Urbano**  
**Coordenadoria de Projetos e Estruturas Urbanas**  
**Gerência de Habitação e Saneamento**



  
**Eduarda Caroline D. Alvim**  
**Engenheira Civil**  
**CREA-BA 051551107-2**

**Eduarda Caroline D. Alvim**  
**Engenheira Civil**  
**CREA-BA 051551107-2**



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART  
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

**CREA-BA**

**ART OBRA / SERVIÇO**  
**Nº BA20180003955**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia**

INICIAL

**1. Responsável Técnico**

**EDUARDA CAROLINE DUARTE ALVIM**

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: 051551107-2

**2. Contratante**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA**

**AVENIDA ANDARAÍ**

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **Itaberaba**

UF: **BA**

CPF/CNPJ: 13.719.646/0001-75

Nº: 58

CEP: 46880000

País: **Brasil**

Telefone:

Email:

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em:

Valor: **R\$ 1.000,00**

Tipo de contratante: **PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO**

Ação Institucional: **NENHUMA - NAO OPTANTE**

**3. Dados da Obra/Serviço**

Proprietário: **COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE ITABERABA LTDA**

**RODOVIA BA 233**

Complemento: **KM 3**

Bairro: **RURAL**

Cidade: **Itaberaba**

UF: **BA**

CPF/CNPJ: 04.315.166/0001-58

Nº: 3680

CEP: 46880000

Telefone:

Email:

Coordenadas Geográficas: **Latitude: 0 Longitude: 0**

Data de Início: **02/01/2018**

Previsão de término: **10/01/2018**

Finalidade: **Rural**

**4. Atividade Técnica**

1 - ATUACAO

63 - Avaliação > CREA-BA-1025 -> ATIVIDADES DE ROTINA -> AVALIAÇÕES E PERÍCIAS -> #614  
- SERVIÇOS AFINS E CORRELATOS EM ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS

Quantidade

Unidade

4.250,00

m2

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

**5. Observações**

AVALIAÇÃO DO IMÓVEL RURAL COOPAITA - COOPERATIVA AGROINDRUSTRIAL DE ITABERABA/BA

**6. Declarações**

**7. Entidade de Classe**

NENHUMA - NAO OPTANTE

**8. Assinaturas**

Declaro serem verdadeiras as informações acima

  
EDUARDA CAROLINE DUARTE ALVIM - CPF: 054.152.215-90

Local

de

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA - CNPJ: 13.719.646/0001-75

**9. Informações**

\* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

**10. Valor**

Valor da ART: **R\$ 82,94**

Pago em: **10/01/2018**

Nosso Número: **48099128**



# Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 13.267.315/0001-41

Itaberaba-BA, 30 de janeiro de 2018.

## Of. n.º 010/2018 - GAB

À  
**Ilm.º Sr. Dr. Oacir da Silva Mascarenhas**  
DD. Procurador Geral do Município  
Itaberaba-BA.

RECEBIDO NO GABINETE DO  
EXECUTIVO,

DIA: 31/01/2018 AS 10:52hs

POR: Zelma Zilva

**Assunto: Projeto de Lei Executivo n.º 25/2017. Recebimento do Laudo de avaliação técnica. Diligências parcialmente atendidas.**

Senhor Procurador,

Cumprimentando-o cordialmente, comunicamos o recebimento do laudo de avaliação técnica referente ao terreno a ser doado à Coopaita, objeto do Projeto de Lei n.º 25/2017 de autoria do Poder Executivo, que desafeta e autoriza a doação à Coopaita – Cooperativa Agroindustrial de Itaberaba Ltda um lote de terreno público edificado ou não.

No entanto, para dar continuidade à tramitação da matéria, restou ao Poder Executivo nos encaminhar, junto ao laudo, cópia da escritura pública do aludido imóvel, conforme se verifica em Comunicação Interna da Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa.

Assim sendo, aguardamos o cumprimento total das diligências apontadas no opinativo jurídico.

Atenciosamente,

Vereador **JOSÉ ANTONIO SAMPAIO GOMES**  
Presidente

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

Ofício nº 014/ 2018/PGMI

Itaberaba, BA, 31 de janeiro de 2018.


**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA**

Assunto: **Escritura Pública do terreno da Coopaita.**

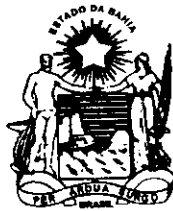
Excelentíssimo Presidente,

Ao tempo em que seguem os cumprimentos, encaminhamos a escritura pública do terreno da Coopaita, conforme solicitação oriunda dessa Casa Legislativa para dar continuidade a votação do Projeto de Lei de doação do terreno.

Sendo o que se apresenta, subscrevemo-nos com protestos de elevada estima e apreço.

  
**OACIR SILVA MASCARENHAS**  
**Procurador Geral do Município**  
**Decreto Municipal de n.º 80/2017**

  
**Leilane Na-de Leal**  
Recepcionista  
Câmara Mun. de Itaberaba - BA



## PODER JUDICIÁRIO



### PRIMEIRO TRASLADO

LIVRO DE ESCRITURAS DIVERSAS Nº 31-A FLS. 87  
ESCRITURA DE DOAÇÃO.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.  
Escritura Pública de Doação, na forma abaixo declarada:

**S A I B A M** quantos esta pública Escritura de Doação, virem que aos vinte e seis (26), dias do mês de Outubro, do ano de dois mil e dez (2010), nesta cidade de Itaberaba, Estado da Bahia, neste Cartório do 2º Ofício de Notas, perante mim Tabeliã SILVIA MARIA BARBOSA SAMPAIO, compareceram partes entre si justas, avindas e contratadas a saber de um lado como outorgante Doador nesta o MUNICÍPIO DE ITABERABA-BA., inscrita no CNPJ. Sob Nº 13.719.646/0001-75, neste ato legalmente representado por seu prefeito o SRº. JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO, brasileiro, casado, empresário, portador da C.I.R.G. Nº 3422359-SSP/BA., CIC- Nº 512.490.655-53, residente e domiciliado no Loteamento Bahia, nesta cidade e Comarca de Itaberaba-BA., com a devida autorização do Poder Executivo Municipal, conforme Lei Municipal adiante transcrita. E, de outro lado como outorgada Donatária COOPAITA-COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE ABACAXI DE ITABERABA, inscrita noa CNPJ sob Nº 04315166/0001-58, e Inscrição Estadual Nº 55264981, estabelecida na Rua Genesio Lopes, nesta cidade e Comarca de Itaberaba-BA., neste ato representada por VALDOMIRO VICENTE VICTOR, brasileiro, casado, Técnico em Telecomunicações, portador da C.I.R.G.- Nº 3650706-SSP/BA., e CPF- Nº 321.038.595-53, residente e domiciliado no Caminho 10, Casa 06, URBIS, nesta cidade e Comarca de Itaberaba-BA., todos meus conhecidos, do que dou fé. E pelo outorgante Doador, foi dito que sendo possuidor de uma área de terras desmembrada da Fazenda LAGOA BONITA, sita neste município de Itaberaba-BA, área esta medindo 4.250 M2, (QUATRO MIL E DUZENTOS E CINQUENTA METROS QUADRADOS), SENDO: 42,50 metros de frente, 42,50 metros de fundo, e 100 metros de cada lado, de frente ao fundo, desmembrados das terras da Fazenda Lagoa Bonita, com todas as suas benfeitorias existentes. Confrontando-se ao NORTE com a Rodovia BA-488, Itaberaba-Ipirá, ao SUL, LESTE e OESTE com o Município de Itaberaba-BA. Que a propriedade ora adquirida passa a ter a denominação de FAZENDA COOPAITA. Havida através da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no Livro Nº-36, Fls.46, no 2º Tabelionato de Notas, nesta Comarca, aos 21 de junho de 2010, que tem como Outorgantes Vendedores Srs. WASHINGTON LUIZ DEUSDEDITH NEVES, sua espôsa CRISTINA COUTINHO NEVES, conforme Escritura Pública lavrada nestas Notas, e Registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, no Livro B-41 Fls. 104 á 105 Vº, sob Nº de Matrícula -7.593, estando o referido imóvel livre de quaisquer ônus, inclusive foro; que por esta escritura e na melhor forma de direito, transfere ao Outorgada Donatária todo direito de domínio, ação e posse sobre a área de terras ora doada e acima descrita, como doado o tem a citada outorgada donatária, transferindo-lhe desde já o domínio, posse, direito e ação para que dele possa usar e gozar livremente, como sua, fazendo esta doação firme, boa, e valiosa por si, respondendo pela evicção de direito. Pela donatária Outorgada foi dito que aceita a presente tal como esta redigida, sendo dado para efeitos fiscais o valor de R\$ 5.000,00, (CINCO MIL REAIS), valor este tributado pela fiscalização estadual desta cidade, recolhido a importância de R\$ 100,00 em 19/10/2010, junto a Agência do BRADESCO S.A. (3037), Banco 237, desta cidade. Recolheu a taxa cartorária conforme DAJ em anexo. De como assim o disseram e afirmaram, pediram-me

Silvia Maria Barbosa Sampaio  
TABELIONATO DE NOTAS  
2º Ofício - Itaberaba - BA



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**Ofício nº 012/ 2018/PGMI**

**Itaberaba, BA, 24 de janeiro de 2018.**


**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA**


**Assunto: Laudo de avaliação Coopaita.**

Excelentíssimo Presidente,

Ao tempo em que seguem os cumprimentos, encaminhamos o laudo de avaliação do terreno da Coopaita, conforme solicitação oriunda dessa Casa Legislativa para dar continuidade a votação do Projeto de Lei de doação do terreno.

Sendo o que se apresenta, subscrevemo-nos com protestos de elevada estima e apreço.

  
**OACIR SILVA MASCARENHAS**  
**Procurador Geral do Município**  
**Decreto Municipal de n.º 80/2017**

  
**Leilane N. de Leal**  
**Recepcionista**  
**Câmara Mun. de Itaberaba - BA**  
25/01/18

## PARECER JURÍDICO

Parecer Jurídico: ASSJUR0105160218CMI

Interessada: A Câmara Municipal de Vereadores de Itaberaba

---

EMENTA: PROCESSO LEGISLATIVO – DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL EM FAVOR DA COOPERATIVA INDUSTRIAL DE ITABERABA – IMPOSSIBILIDADE, ANTE A VEDAÇÃO PREVISTA NO ART. 73, § 10, DA LEI 9.504/97 – ANO ELEITORAL.

---

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores formulou consulta acerca do Projeto de Lei sob o nº 25/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal, que versa sobre a doação de um imóvel urbano, em favor da Cooperativa Industrial de Itaberaba - COOPAITA.

No que pese o objetivo louvável e o evidente interesse público da proposição, é forçoso realçar que por se tratar de ano eleitoral o art. 73 da Lei 9.504/97 proíbe aos agentes públicos a adoção de determinadas condutas, tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre os candidatos ao pleito, senão vejamos:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...)

§ 10. **No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública**, exceto nos casos de calamidade



pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (g.n)

Uma vez que a norma de regência não delimita essa regra à circunscrição do pleito ou à esfera administrativa em que ocorrem as eleições, logo, essa proibição possui caráter *erga omnes*, aplicando-se no âmbito municipal, ainda que a eleição ocorra nas esferas estadual e federal.

Consigne-se que o período eleitoral, para efeitos da proibição em comento, ocorre durante todo o ano em que se realizar a eleição, de modo que até o dia 31 de dezembro fica vedada a distribuição gratuita de bens, salvo sob as exceções previstas no referido dispositivo legal.

Acerca do tema, trazemos à baila as lições de José Jairo Gomes, extraídas do livro *Direito Eleitoral*. Belo Horizonte: Del Rey, 2008. p. 418:

A regra é a proibição da distribuição. Assim, em ano eleitoral, a Administração Pública só pode distribuir gratuitamente bens, valores ou benefícios se ocorrer alguma das hipóteses legais especificadas, a saber: calamidade pública, estado de emergência ou existência de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior. (...) Quer-se evitar a manipulação dos eleitores pelo uso de programas oportunistas, que, apenas para atender circunstâncias políticas do momento, lançam mão do infortúnio alheio como tática deplorável para obtenção de sucesso nas urnas.



Salienta-se, por fim, que eventual descumprimento do quanto previsto na lei eleitoral sujeitará o agente aos consectários previstos na Lei Eleitoral, a exemplo da aplicação de sanção pecuniária, conforme vêm decidindo as cortes eleitorais. Vejamos:

REPRESENTAÇÃO - CONDUTA VEDADA - DOAÇÃO DE BENS EM ANO ELEITORAL - ART. 73, § 10, DA LEI N. 9.504/1997, ACRESCIDO PELA LEI 11.300/2006 - CHEFE DO EXECUTIVO - AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE POR ATO LEGISLATIVO - POSSIBILIDADE DE DOAÇÕES DE CARÁTER CLARAMENTE ASSISTENCIAL E SEM CONOTAÇÃO ELEITORAL - IMPROCEDÊNCIA. (...) O administrador público não pode ser apenado por doação autorizada por ato do parlamento, durante o período eleitoral. Embora a Lei Eleitoral vede, desde a Lei n. 11.300, a distribuição de bens, valores ou benefícios, no ano eleitoral, devem ser decotadas da proibição legal aquelas feitas com nítido propósito assistencial e sem conotação eleitoral. As doações que não contenham essa característica e nem base em outra exceção legal, atraem a incidência da sanção pecuniária que recomenda fixação, à mingua de motivo em sentido contrário, do mínimo legal. (TRE/SC, Acórdão nº 21.707).

Por fim, há que se ressaltar que a proibição constante da Lei Eleitoral se consubstancia com a mera prática de atos que objetivem a doação, sendo despicienda a demonstração da potencialidade lesiva, conforme entendimento firmado pelo TSE, a teor do seguinte julgado:

REPRESENTAÇÃO. PREFEITO E VICE-PREFEITO. PRETENSA OCORRÊNCIA DE CONDUTA VEDADA A AGENTE PÚBLICO. [...]. ART. 73, INCISO V, DA LEI Nº 9.504/97. CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES NO PERÍODO DE TRÊS MESES QUE ANTECEDE O



PLEITO ELEITORAL. CONFIGURAÇÃO. MERA PRÁTICA DA CONDUCTA. DESNECESSÁRIO INDAGAR A POTENCIALIDADE LESIVA. FIXAÇÃO DA REPRIMENDA. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. [...] 6. A configuração das condutas vedadas prescritas no art. 73 da Lei nº 9.504/97 **se dá com a mera prática de atos**, desde que esses se subsumam às hipóteses ali elencadas, porque tais condutas, **por presunção legal**, são tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre os candidatos no pleito eleitoral, sendo desnecessário comprovar-lhes a potencialidade lesiva. (...) (Recurso Especial Eleitoral nº 45060, Acórdão de 26/09/2013, Relator(a) Min. LAURITA HILÁRIO VAZ, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 203, Data 22/10/2013).

Ante o exposto, forte nas razões e fundamento jurídicos acima demonstrados, no que pese reconhecer a existência de interesse público na proposição em análise, esta Assessoria Jurídica recomenda que a Câmara Municipal de Vereadores se abstenha de aprová-la neste momento, haja vista a proibição prevista no art. 73, § 10, da Lei 9504/97.

Este é o nosso parecer – SMJ.

Itaberaba/BA, 16 de fevereiro de 2018.

Leandro Almeida de Oliveira

OAB/BA 21.879

Henrique Coimbra Filho

OAB/BA 31.986

Sérgio Bensabath Jr.

OAB/BA 34.262